

## Sumário Executivo de Medida Provisória

### **Medida Provisória nº 804, de 29 de setembro de 2017.**

**Publicação:** DOU de 29 de setembro de 2017 (edição extra).

**Ementa:** Altera a Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, que institui o Programa Especial de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e revoga a Medida Provisória nº 798, de 30 de agosto de 2017.

### **Resumo das Disposições**

A Medida Provisória (MPV) nº 804, de 29 de setembro de 2017, contém três artigos, tem vigência desde a data de sua publicação e produz efeitos a partir de 2 de outubro de 2017.

Seu intuito, expresso no art. 1º, é o de prorrogar até 31 de outubro de 2017 o prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017. A medida é feita por meio de alteração do § 3º do art. 1º da referida MPV.

São alterados, também, os incisos I e II do mesmo parágrafo do art. 1º da MPV nº 783, de 2017, a fim de ajustá-los à prorrogação. Assim, os contribuintes que aderirem ao parcelamento no mês de outubro, independentemente da opção de parcelamento feita, pagarão cumulativamente as três primeiras prestações, referentes aos meses de agosto, setembro e outubro.

É revogada, ainda, a Medida Provisória nº 798, de 30 de agosto de 2017, que havia prorrogado o prazo de adesão ao PERT até 29 de setembro de 2017.

A urgência e a relevância da medida podem ser explicadas pela extinção do prazo de adesão ao Programa fixado pela MPV nº 798, de 2017, e a necessidade de estendê-lo, ante a insegurança dos contribuintes em relação às alterações que serão promovidas pelo Congresso Nacional à MPV nº 783, de 2017, ainda em análise, o que poderia levar ao não atingimento da arrecadação prevista com o PERT.

As estimativas de renúncia de receita previstas para a MPV nº 783, de 2017, não se alteram, pois a MPV nº 804, de 2017, não traz qualquer redução de multa e juros para os valores previstos para recolhimento em 2017.

Brasília, 2 de outubro de 2017.

**Claudio Borges dos Santos**  
*Consultor Legislativo*